

**CONTRATO DE PRODUTO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO Nº 04/2021 - UFLA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA GASTECNIQUE DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

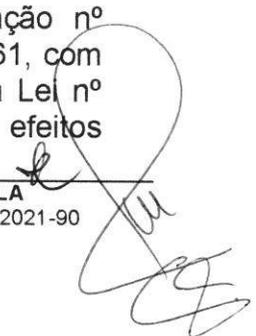
Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/1994, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário, Praça Edmir de Sá Santos, s/n, Caixa Postal 3037, na cidade de Lavras, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **JOÃO CHRYSÓSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 04 de maio de 2020, página 1, Seção 2, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e a empresa **GASTECNIQUE DO BRASIL LTDA**, sediada na rua das Abelias, nº 269, bairro Alphaville Dom Pedro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP nº 13097-173, inscrita no CNPJ sob o nº 17.564.421/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **ROGÉRIO NASCIMENTO POLO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] emitida pela [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas das Leis nºs 8.666/93, 9.279/96, 10.973/04, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.243/16, e Lei nº 10.406/02 - Código Civil, no que couber, e pelo Decreto nº 9.283/18, e às cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação, a título oneroso, de produto para pesquisa e desenvolvimento, consistente na prestação de serviço de fornecimento e instalação de linha de gases especiais e de ar comprimido, necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante, nos termos definidos pelo inciso XX do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e indicado no Termo de Referência, anexo a este Instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente Contrato foi objeto da Dispensa de Licitação nº 7/2021, resultante do Processo Administrativo nº 23090.012853/2021-61, com fundamento no artigo 24, inciso XXI, c/c art. 6º, inciso XX, ambos da Lei nº 8.666/93, a qual faz parte integrante deste Instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.



2.2. Vincula-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta e o cronograma de execução da **CONTRATADA**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá o prazo de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa adequada aos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGUnº 39, de 13/12/2011.

3.4. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 377.800,00 (trezentos e setenta e sete mil e oitocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

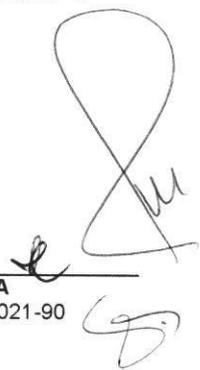
### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

FONTE: 8100000000, 8144000000; 8150262630; 8108000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.364.5013.20RK.0031;  
12.364.5013.8282.0031

NATUREZA DE DESPESA: 449051



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao presente Instrumento.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente Instrumento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumprido

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente Instrumento.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente e reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

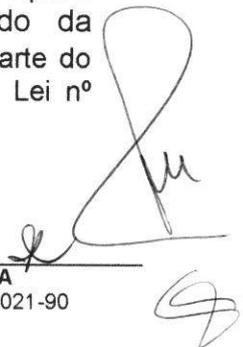
14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14.4. É vedada a celebração de aditamentos contratuais que resultem na superação do limite estabelecido no inciso XXI do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto nas seguintes hipóteses:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CONTRATANTE**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do **CONTRATADO**, observados os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 9.283/2018 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

16.2. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância da **CONTRATANTE**, em relação às obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato, não constituirá alteração ou novação contratual.

16.3. Ocorrendo fusão, cisão ou incorporação, bem como outras formas de alteração social, mudança de finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada, de imediato e formalmente, acerca de tais ocorrências. Após tal comunicação, a **CONTRATANTE** procederá, em face dos interesses da Administração, à avaliação da possibilidade de continuidade da execução do Contrato, devendo manifestar-se, com a devida motivação, pela manutenção do Contrato ou pela sua rescisão.

16.4. Qualquer notificação acerca da execução deste Contrato, a ser feita pelas partes envolvidas umas às outras, poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por meio de e-mail, cujo original, devidamente assinado, deverá ser postado até o dia seguinte, pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço respectivo da parte notificada.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá à **CONTRATANTE** as providências para a publicação do extrato do presente Contrato no *Diário Oficial* da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Lavras, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.



E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes e pelas testemunhas a seguir identificadas.

Lavras, 4 de Janeiro de 2022

Pela **CONTRATANTE:**

Prof. Márcio Machado Lessa

Reitor em Exercício

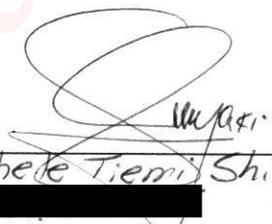
  
**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
Reitor

Pela **CONTRATADA:**

  
**ROGÉRIO NASCIMENTO POLO**  
Sócio-Administrador

CPF: [REDACTED]

**TESTEMUNHAS:**

  
**Nome:** Michèle Tami Shigaki  
**CPF:** [REDACTED]

  
**Nome:** JURANDIR MARCELO SILVA  
**CPF:** Diretoria de Contratos e Convênios  
Setor de Trâmite Processual  
[REDACTED]